

SBC

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO CENTRO



SBC

ESTATUTOS

75 anos
três quartos de século
1935 - 2010

A Unir

Gerações
de Bancários.



75 anos

três quartos de século
1935 - 2010

A Unir Gerações de Bancários...!

75 anos
três quartos de século
1935 - 2010

A Unir
Gerações
de Bancários...!



SBC

Sindicato dos Bancários
do Centro



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO CENTRO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, fins e competências

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Bancários do Centro é uma associação de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e, na sua área ou âmbito, exerçam a actividade profissional em:

- a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;
- b) Instituições de Crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, casas de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;
- c) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e Institutos de investimento e de gestão da dívida pública.

2 — Poderão ainda filiar-se no Sindicato dos Bancários do Centro os trabalhadores que:

- a) Exerçam a sua actividade profissional em organizações que agrupem as entidades mencionadas no número anterior;
- b) Integrando os quadros de pessoal de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, exerçam a sua actividade profissional nas Instituições e entidades referidas na alínea anterior e no n.º 1 deste artigo;

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 — A sede do Sindicato é em Coimbra.

2 — A área de jurisdição do Sindicato compreende os distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

3 — O Sindicato tem delegações na Guarda, em Leiria e em Viseu.

a) O Sindicato poderá criar, por deliberação da Direcção, atendendo à vontade expressa dos trabalhadores interessados, subdelegações noutras localidades.

b) As delegações e subdelegações reger-se-ão por regulamento próprio, com respeito pelos estatutos, elaborado pelo Secretariado da respectiva Secção regional e aprovado em Conselho Geral.

Artigo 3.º

Fins

1 — O Sindicato, como associação de classe, tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores e a intransigente defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação.

2 — São fins do Sindicato, em especial:

a) Lutar pelo direito ao trabalho e contra o desemprego, bem como pela realização solidária dos objectivos específicos da classe trabalhadora;

b) Defender, recorrendo a todos os meios ao seu alcance, os direitos adquiridos pelos trabalhadores do sector e pela classe trabalhadora em geral e lutar pela progressiva criação de condições essenciais ao exercício do poder democrático dos trabalhadores nos domínios político, económico e social;

c) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos seus associados, individual e colectivamente considerados, quando decorrentes da sua condição de trabalhadores ou dela resultantes;

d) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos associados, nomeadamente no campo sindical, contribuindo assim para a maior consciencialização dos seus direitos, deveres e interesses e para a sua mais justa e adequada realização profissional e humana;

e) Organizar e colocar, gratuitamente, ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e no exercício dos seus direitos e deveres sindicais;

f) Disponibilizar aos associados os meios de apoio necessários à assistência judiciária, nos termos do regulamento do Gabinete Jurídico do Sindicato a aprovar pela Direcção;

g) Prestar assistência médica, medicamentosa e social, através dos Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS), nos termos do seu regulamento;

h) Pugnar pelo controlo da aplicação das provisões destinadas à cobertura dos fundos de pensões;

i) Intervir, no seio da classe trabalhadora, de forma que a organização sindical possa responder às suas profundas aspirações de liberdade e unidade, sob o intransigente respeito pela sua vontade democrática, expressa e forjada no diálogo entre todas as tendências ou correntes de opinião político-sindical;

j) Defender intransigentemente a transformação estrutural e progressiva do sector, no sentido da democratização económica da sociedade portuguesa, e intervir na defesa e consolidação da democracia política, visando o seu alargamento a todos os domínios económicos, sociais e culturais, como meios essenciais à construção de uma sociedade mais justa, onde não haja lugar a qualquer tipo de exploração e opressão.

Artigo 4.º

Competência

1 — Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato, em especial:

a) Propor, negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectivos de trabalho, sem prejuízo de poder delegar esta competência numa federação de sindicatos do sector em que o Sindicato esteja filiado;

b) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

c) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados, enquanto trabalhadores e, nos termos dos estatutos, encontrar para elas as mais adequadas soluções e levá-las à prática;

d) Intervir na elaboração da legislação do trabalho, acompanhar a sua aplicação e fiscalização e exigir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das convenções colectivas de trabalho;

e) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos seus associados, nomeadamente quando solicitados por associações de classe às quais se proponha aderir ou em que se tenha filiado;

f) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares ou outros conflitos decorrentes de relações de trabalho ou do exercício dos seus direitos e deveres no âmbito das suas organizações de classe e nomeadamente nos casos de despedimento;

g) Participar na planificação económico-social e intervir na defesa dos interesses dos trabalhadores neste domínio, nomeadamente através do Conselho Económico e Social e de outros órgãos com idênticos fins, composição ou funções;

h) Promover, gerir e participar em Instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural ou outras quaisquer organizações e estruturas ou formas de prestação de serviços que possam melhorar as condições de vida e bem-estar dos associados, por si ou em colaboração com outras organizações, designadamente cooperativas, que perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos princípios fundamentais do Sindicato;

i) Promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;

j) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;

k) Exercer, nos termos dos estatutos, toda a actividade que vise a defesa e realização dos interesses e direitos dos associados ou dos trabalhadores em geral;

l) Pugnar por uma Segurança Social que satisfaça os legítimos interesses dos Trabalhadores Bancários.

2 — Compete, ainda, ao Sindicato constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos seus associados.

3 — Para a realização dos seus fins o Sindicato obriga-se pela assinatura de dois dos membros efectivos da sua Direcção sendo uma delas, necessariamente, a do seu Presidente, que poderá delegar este poder.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Intervenção sindical democrática

1 — O Sindicato dos Bancários do Centro rege-se pelos seguintes princípios fundamentais do sindicalismo democrático:

a) Reconhecimento a todos os associados do direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade colectiva;

b) Garantia da sua completa independência e autonomia face ao patronato e suas organizações, às Instituições e confissões religiosas, ao Estado, aos partidos políticos e às formações partidárias;

c) Garantia, de acordo com os presentes estatutos, do pleno exercício do direito de tendência no seu seio.

2 — O Sindicato apoia responsabilmente a luta dos trabalhadores de outros sectores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com estes princípios fundamentais, com as liberdades, com a democracia, com os direitos universais do homem ou com outros direitos dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Democracia interna

Na realização dos seus fins, o Sindicato deve, especialmente:

a) Promover e assegurar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, quer acerca da sua actividade quer das organizações de que seja membro, a fim de lhes proporcionar uma visão global dos problemas dos trabalhadores;

b) Promover a análise crítica e participada dos problemas e situações dos trabalhadores, através de formas descentralizadas de debate, tendo sempre em vista fomentar as necessidades reais de sindicalização dos trabalhadores do sector e do reforço da organização do Sindicato e do movimento sindical democrático, no sentido da sua eficácia orientada para a progressiva transformação da sociedade;

c) Assegurar as condições mais adequadas ao funcionamento democrático da sua estrutura organizacional, sob a permanente consideração de toda a área de actuação, da diversidade de profissões existentes no sector e das tendências político-sindicalis com efectiva expressão entre os associados.

Artigo 7.º

Sociedade democrática

Através da sua actuação democrática e recorrendo a todos os meios ao seu dispor, deve o Sindicato:

a) Defender e participar activamente na construção e consolidação da democracia nos campos político, económico e social, garante das liberdades e demais direitos alcançados;

b) Solidarizar-se com todos os trabalhadores e suas organizações que em qualquer parte do mundo defendem e lutam pela construção da democracia política, económica e social;

c) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, a dignidade e os direitos universais do homem, o respeito pelas liberdades, em especial as de opinião, associação e reunião e o tipo de sociedade onde o direito impere, todos sejam iguais perante a lei e usufruam de iguais oportunidades, ou seja, onde não haja lugar a qualquer forma de opressão e exploração;

d) Fomentar e defender as condições necessárias à participação activa de todos os associados na construção da democracia, bem como a sua unidade em torno dos seus objectivos concretos, cumprindo a vontade maioritária e democraticamente expressa pelos trabalhadores e respeitando as opiniões das minorias.

Artigo 8.º

Organizações sindicais

O Sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

Artigo 9.º

Símbolo do Sindicato

Os símbolos do Sindicato são a bandeira e o emblema, aprovados em Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios e quotização sindical

SECÇÃO I

Os sócios

Artigo 10.º

Sócios

São sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional nos estabelecimentos e na área de jurisdição definidos, respectivamente, nos artigos 1.º e 2.º destes estatutos e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos, ainda que na situação de invalidez ou invalidez presumível.

Artigo 11.º

Admissão

1 — A admissão como sócio do Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada à Direcção pelo interessado, e acompanhada de duas fotografias e da declaração de autorização do desconto da quota sindical.

2 — O pedido de admissão implica a aceitação dos estatutos.

3 — A Direcção deverá deliberar no prazo de 30 dias e, aceite a admissão, enviar à instituição onde o trabalhador exerce a sua actividade a autorização de desconto da respectiva quotização sindical.

Artigo 12.º

Recusa de admissão

1 — Quando a Direcção recuse a admissão de sócio, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta registada enviada para a morada indicada na proposta de admissão no prazo de cinco dias.

2 — O interessado poderá sempre interpor recurso para o Conselho Geral nos oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, devendo ser apresentadas alegações com o requerimento.

3 — O requerimento e as alegações de recurso serão entregues na sede do Sindicato em duplicado, entrega da qual será passado recibo. A Direcção remeterá o respectivo processo à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, no prazo de oito dias úteis, acompanhado das suas alegações, e o Conselho Geral julgá-lo-á na primeira reunião posterior à sua recepção.

4 — O Conselho Geral delibera, sobre o recurso, em última instância.

Artigo 13.º

Demissão de sócio

1 — O pedido de demissão de sócio faz-se mediante comunicação à Direcção pelo associado, através de carta registada, acompanhada do cartão de sócio, bem como dos cartões dos SAMS de todos os membros do seu agregado familiar que sejam beneficiários destes serviços.

2 — A Direcção deve avisar, no prazo de 15 dias após a recepção do pedido de demissão, a instituição onde o trabalhador exerce a sua actividade da data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

3 — Durante esse período, o sócio deve ressarcir o Sindicato por todas as despesas efectuadas.

Artigo 14.º

Suspensão da qualidade de sócio

Ficam suspensos da qualidade de sócio e dos inerentes direitos e obrigações os trabalhadores que tenham sido punidos com a pena de suspensão, enquanto a mesma estiver a decorrer.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:

a) Deixar de exercer a actividade profissional ou deixar de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocado;

b) Solicite a sua demissão nos termos destes estatutos;

c) Tenha sido objecto da sanção disciplinar de expulsão;

d) Deixar de pagar a quotização sindical e, depois de avisado, o não faça no prazo de 30 dias após a recepção do aviso.

2 — Nos casos previstos nestas alíneas, o trabalhador deve devolver, através de carta registada, os cartões referidos no n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Readmissão de sócio

1 — O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para a admissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A readmissão de sócio, na situação prevista na alínea d) do artigo anterior, fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida.

3 — A readmissão de sócio que tenha sido punido com pena de expulsão só poderá efectivar-se decorrido um ano sobre a data da sanção, e após deliberação favorável do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Manutenção da qualidade de sócio

Mantém a qualidade de sócio, com os inerentes direitos e obrigações, desde que pague a respectiva quotização sindical, o trabalhador que:

- a) Tenha passado à situação de invalidez ou invalidez presumível;
- b) Se encontre na situação de licença sem retribuição.
- c) Tenha sido requisitado ou nomeado transitoriamente para outras funções ao abrigo da lei ou por motivo de interesse social, bem como os que tenham sido eleitos deputados ou membros das autarquias locais ou convocados em comissão de serviço para prestação de obrigação militar extraordinária.

Artigo 18.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Exigir a intervenção da Direcção para a correcta aplicação das convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas que lhe estejam estatutariamente consagradas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, nas condições definidas pelos estatutos;
- d) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- e) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional exercida no âmbito definido nestes estatutos, de acordo com o regulamento a aprovar pelo Conselho Geral sob proposta da Direcção;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por Instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato, nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Beneficiar do Fundo de Greve e de outros fundos, nos termos deliberados em cada caso pelo Conselho Geral;
- i) Receber do Sindicato um subsídio mensal igual à quantia que mensalmente deixar de receber e ser ressarcido dos prejuízos económicos sofridos no âmbito da convenção colectiva subscrita pela associação sindical, resultantes da sua acção sindical nos termos do regulamento a aprovar pelo Conselho Geral;
- j) Receber, gratuitamente, o cartão de identidade de sócio e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou convenções colectivas de trabalho celebrados pelo Sindicato, bem como das respectivas alterações;
- k) Solicitar a sua demissão, nos termos destes estatutos;
- l) Requerer a convocatória da Assembleia da Secção regional, nos termos destes estatutos.

Artigo 19.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regularmente a quotização;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado, nos termos destes estatutos;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com os estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 10 dias, a mudança de residência e outras mudanças de situação de interesse para o Sindicato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as convenções colectivas de trabalho.

SECÇÃO II

A quotização sindical

Artigo 20.º

Quotização

1 — A quotização mensal é de 1,5 % da retribuição mensal efectiva, incidindo, também, sobre os subsídios de férias e de Natal.

2 — A quotização mensal devida pelos sócios na situação de invalidez, ou invalidez presumível, é de 1,5 % dos montantes globais da pensão efectivamente recebida, abrangendo as diuturnidades e anuidades e, nos meses em que forem recebidos, o subsídio de Natal e o 14.º mês.

3 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta da Direcção, fixar valores inferiores aos decorrentes da aplicação dos n.ºs 1 e 2.

4 — A retribuição mensal efectiva será a definida no respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 21.º

Cobrança da quotização

1 — A cobrança da quotização sindical é processada mensalmente pela entidade patronal e remetida por esta ao Sindicato dos Bancários do Centro.

2 — Os trabalhadores abrangidos por quaisquer das situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 17.º poderão liquidar directa e mensalmente a quotização sindical, salvo disposição legal que permita o processamento desses descontos, através das entidades ou Instituições onde prestem serviço nos termos do número anterior.

Artigo 22.º

Isenção do pagamento de quota

Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos e obrigações, designadamente a prestação de assistência médico-social, o associado que:

- a) Se encontre a prestar serviço militar obrigatório;
- b) Se encontre, por motivos disciplinares, na situação de suspensão de trabalho com perda de retribuição, interrupção do contrato de trabalho ou despedimento, até à resolução do litígio em última instância, salvo se exercer qualquer outra actividade remunerada;
- c) Se encontre preso por motivo da sua actuação legítima como sócio do Sindicato ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que lhe tenham sido cometidas por aquele, desde que a prisão se deva a razões político-sindiciais ou sociais não contrárias aos princípios fundamentais do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 23.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pelo Conselho Disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 24.º

Prescrição

- 1 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
- 2 — O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que o Conselho Disciplinar teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.
- 3 — A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no número um deste artigo.

Artigo 25.º

Sanções disciplinares

- 1 — Dentro dos limites dos estatutos podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 12 meses;
 - c) Expulsão.
- 2 — A sanção disciplinar referida na alínea c) é da competência exclusiva do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Disciplinar, e poderá ser aplicada aos sócios que:
 - a) Violem de forma grave os estatutos do Sindicato;
 - b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
 - c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios destes estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
 - d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
 - e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato ou pelos SAMS, de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao Sindicato ou aos SAMS, por serviços que por estes lhes forem prestados;

f) Exerçam qualquer cargo dirigente de organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias àquelas em que o Sindicato, por vontade expressa dos associados, esteja filiado.

3 — Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

- a) A ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infracção;
- c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 — A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 26.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.

2 — Se o processo houver de prosseguir, é deduzida a nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.

3 — A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis, contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.

4 — O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis, contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas, por cada facto.

5 — O sócio tem o direito de assistir à instrução do processo.

6 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis, contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias úteis, quando o Conselho Disciplinar o considere necessário ou, até ao total de 90 dias úteis, quando a deliberação seja da competência do Conselho Geral.

7 — A decisão será notificada por carta registada, com aviso de recepção, ao sócio e à Direcção do Sindicato, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

8 — Nenhuma sanção disciplinar será válida sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

Recurso

1 — Das deliberações do Conselho Disciplinar cabe, sempre, recurso para o Conselho Geral que deve ser entregue, devidamente fundamentado, à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, dentro de 10 dias úteis, contados sobre a data da respectiva notificação.

2 — O recurso tem efeitos suspensivos, e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à data da recepção da sua interposição.

3 — As deliberações do Conselho Geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Os órgãos centrais

Artigo 28.º

Órgãos centrais

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- d) A Direcção;
- e) O Conselho Fiscalizador de Contas;
- f) O Conselho Disciplinar

2 — Os membros dos órgãos centrais do Sindicato exercem os seus cargos gratuitamente.

3 — Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho Disciplinar são independentes no exercício das suas funções e estas não são acumuláveis com quaisquer outros cargos de órgãos executivos, centrais ou regionais previstos nestes estatutos.

SECÇÃO II
A Assembleia Geral

Artigo 29.º
Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas, por voto directo, secreto e universal, regendo-se, no que lhe é aplicável, pelo que está consagrado para a Assembleia Geral eleitoral.

3 — A Assembleia Geral reúne, simultaneamente, de forma descentralizada, em todos os locais de trabalho.

4 — *a)* A Assembleia Geral será antecedida de divulgação dos elementos referentes à respectiva ordem de trabalhos e à sua discussão com os trabalhadores, de molde a obter-se em Assembleia Geral, efectivamente, a vontade colectiva.

b) A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral divulgará as posições que as tendências sindicais devidamente organizadas possam eventualmente apresentar.

5 — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, sempre que os estatutos não definam expressamente regime diferente.

6 — A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e é coordenada pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

Artigo 30.º
Competência da Assembleia Geral

Compete exclusivamente à Assembleia Geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscalizador de Contas e o Conselho Disciplinar;

b) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral, a destituição, no todo ou em parte, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho Disciplinar;

c) Deliberar sobre a declaração de greve superior a 5 dias;

d) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral, relativamente à filiação do Sindicato como membro de organizações sindicais nacionais ou internacionais, assim como acerca da manutenção ou abandono da respectiva qualidade;

e) Deliberar, por proposta do Conselho Geral, sobre a fusão ou dissolução do Sindicato;

f) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

g) Deliberar sobre outras propostas ou recursos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Geral, pela Direcção ou 10 % dos associados, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 31.º
Horário de funcionamento da Assembleia geral

A Assembleia Geral funcionará em dias normais de trabalho, no horário previsto no artigo 67.º

Artigo 32.º
Sessões e convocação da Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos, no mês de Abril, para o exercício da competência definida na alínea *a)* do artigo 30.º

2 — A Assembleia Geral reunirá a convocação do presidente da MAG/CG e a requerimento do Conselho Geral, da Direcção ou de 200 associados.

3 — Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos de forma objectiva, a qual não poderá ser modificada.

4 — A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, de forma que se realize entre o 15.º e o 30.º dia após a data da convocatória.

5 — A convocação da Assembleia Geral, com a indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos, será feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral ou por quem o substitua, através de circulares enviadas aos sócios e da publicação de anúncios da convocatória em, pelo menos, um jornal.

6 — Para o exercício da competência definida no n.º 1 deste artigo, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 60 e máxima de 90 dias em relação à data da realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO III
O Conselho Geral

Artigo 33.º
Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é composto pelos membros eleitos nas Secções Regionais e, por inerência, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, em efectividade de funções, pelo presidente, secretário e tesoureiro da Direcção.

2 — O funcionamento do Conselho Geral é assegurado pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

Artigo 34.º
Eleição dos representantes ao Conselho Geral

1 - O número de mandatos atribuídos a cada uma das Secções referidas no artigo anterior, será de 0,75% do total dos trabalhadores abrangidos, com arredondamento por excesso e deverá ser apurado pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral com a antecedência mínima de sessenta dias antes da realização do acto eleitoral.

2 — Em simultâneo com a realização da Assembleia Geral prevista na al^a a) do artº 30.º realizar-se-á a Assembleia de Secção para a eleição dos representantes das Secções Regionais ao Conselho Geral e preenchimento dos mandatos que resultam da aplicação do número anterior, por voto directo e secreto, aplicando-se aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes a média mais alta do método de Hondt.

3 — Os mandatos ao Conselho Geral consideram-se ordenados segundo a sequência constante das respectivas listas, não podendo os candidatos fazer parte de mais de uma lista.

4 — Qualquer membro eleito para o Conselho Geral pode, a seu pedido e por escrito, ser substituído pelo candidato da mesma lista colocado imediatamente a seguir.

5 — O mandato dos representantes das Secções Regionais ao Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

Artigo 35.º
Competências do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Deliberar, por proposta da Direcção, sobre a proposta final de revisão de convenções colectivas de trabalho, tabelas salariais ou quaisquer protocolos, bem como autorizar a assinatura do acordo final respectivo, sem prejuízo de poder delegar esta competência na Federação dos Sindicatos do Sector, conforme o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º;

b) Deliberar sobre a revisão total ou parcial dos estatutos, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção ou por 10 % dos associados;

c) Propor à Assembleia Geral a fusão ou dissolução do Sindicato;

d) Propor à Assembleia Geral o ingresso, a manutenção ou o abandono do Sindicato como membro de organizações sindicais nacionais ou internacionais;

e) Apreciar toda a actividade do Sindicato, relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;

f) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição, no todo ou em parte, do Conselho Geral, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e da Direcção;

g) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho Disciplinar;

h) Deliberar sobre a declaração de greve por tempo superior a um dia e até cinco dias, sob proposta da Direcção;

i) Propor à Assembleia Geral a declaração de greve por tempo superior a cinco dias, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção;

j) Exercer o poder disciplinar nos termos do n.º 2 do artigo 25.º;

k) Deliberar, sem recurso, de penas disciplinares aplicadas aos associados pelo Conselho Disciplinar;

l) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão;

m) Deliberar, sem recurso, sobre a recusa de admissão de sócio por parte da Direcção;

n) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o exercício da representação sindical quando esta não seja exercida por elementos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral ou da Direcção;

o) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º;

p) Apreciar e votar o relatório e contas apresentado pela Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, bem como os orçamentos;

q) Aprovar o seu regulamento interno e de quaisquer outros órgãos do Sindicato, desde que não sejam da estrita competência destes;

r) Sancionar os regulamentos das Secções Regionais que lhe sejam presentes bem como a constituição de novas secções e a extinção ou modificação do âmbito das existentes, nos termos destes estatutos;

s) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;

t) Criar, sob proposta da Direcção e com o parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, outras reservas e fundos além dos previstos nos artigos 102.º a 104.º e deliberar sobre a sua utilização, aplicação e regulamentação;

u) Aprovar os símbolos do Sindicato, designadamente a sua bandeira e o emblema;

v) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;

x) Resolver, em última instância, os eventuais diferendos entre os órgãos do Sindicato.

2 — Compete, ainda, ao Conselho Geral:

a) Autorizar a Direcção, ouvido o Conselho Fiscalizador de Contas, a contrair empréstimos e a adquirir, construir ou onerar bens imóveis;

b) Dar parecer, ouvido o Conselho Fiscalizador de Contas, à proposta da Direcção para alienação de bens imóveis, a submeter à Assembleia Geral;

c) Resolver, em última instância, os diferendos existentes entre os órgãos do Sindicato e os associados quando haja violação frontal dos estatutos ou o não acatamento das deliberações dos órgãos competentes;

d) Deliberar sobre todas as propostas apresentadas por outros órgãos do Sindicato, no âmbito das suas competências;

e) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, três quartos dos representantes do Sindicato dos Bancários do Centro no Conselho Geral da Federação de Sindicatos do Sector.

§ único. Sempre que desta eleição não resulte um número inteiro, o arredondamento será feito por excesso;

f) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, os representantes do Sindicato dos Bancários do Centro ao congresso da UGT — União Geral de Trabalhadores, conforme as normas constantes do regimento do congresso.

Artigo 36.º

Reuniões e convocação do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reunirá sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano, convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscalizador de Contas, do Conselho Disciplinar ou de um terço dos seus membros.

2 — Os requerimentos para a convocação do Conselho Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente e neles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, que não poderá ser modificada.

3 — A convocação do Conselho Geral será feita nos cinco dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, de forma que se realize entre o 8.º e o 10.º dia útil subsequente ao envio da convocatória.

4 — A convocação do Conselho Geral consiste no envio da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, da hora e do local de funcionamento e da respectiva ordem de trabalhos, bem como publicitada no sítio do Sindicato na Internet e em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na localidade da sede do Sindicato.

5 — O Conselho Geral deverá possuir, com a devida antecedência, todos os elementos respeitantes à ordem de trabalhos.

Artigo 37.º

Regimento, votação e deliberações do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral rege-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado, com respeito pelos estatutos.

2 — As votações em Conselho Geral serão feitas por cartão de voto levantado ou de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado. Para exercício das competências definidas nas alíneas f), g), j), k), l), o) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, o voto será directo e secreto.

3 — O Conselho Geral só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria, excepto para o exercício das competências definidas nas alíneas h) e p) do n.º 1 do artigo 35.º, em que a deliberação será tomada pela maioria do número total dos seus elementos.

5 — Serão nulas e inexecutáveis as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

6 — Das deliberações do Conselho Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, excepto as constantes nas alíneas l) e n) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º

SECÇÃO IV

A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral

Artigo 38.º

Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral

1 — A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um suplente, sendo eleita quadrienalmente.

2 — O presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral é substituído, nos seus impedimentos, pelo 1.º secretário e, no impedimento deste, pelo 2.º secretário.

3 — A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

Artigo 39.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral

1 — Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral:

a) Coordenar e assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral e dar a conhecer as posições minoritárias, quando requerido pelos proponentes;

c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas para o Conselho Geral, para a Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscalizador de Contas, para o Conselho Disciplinar;

d) Resolver, ouvida a comissão de fiscalização eleitoral, os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições do Conselho Geral, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho Disciplinar;

e) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;

f) Supervisionar e coordenar a actividade das Mesas de voto;

g) Promover a confecção e a distribuição, simultânea e atempada aos associados, através dos delegados sindicais, dos boletins de voto e de tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto, incluindo o envio de boletins de voto, de acordo com o n.º 4 do artigo 78.º;

h) Apreciar e deliberar sobre irregularidades processuais da Assembleia Geral;

i) Divulgar aos associados os resultados das votações da Assembleia Geral por cada Mesa de voto.

2 — Compete, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, ou a quem o substitua:

a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

b) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;

c) Presidir às reuniões e coordenar as actividades da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

d) Conferir posse aos elementos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Fiscalizador de Contas, do Conselho Disciplinar e dos Secretariados das Secções Regionais;

e) Apreciar o pedido de demissão de qualquer órgão ou de um ou mais dos seus elementos;

f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse, de inventário e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;

g) Marcar a data e convocar a Assembleia Geral eleitoral, em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos dos estatutos;

h) Participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto;

i) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3 — Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral:

a) Suprir os impedimentos do presidente, conforme o n.º 2 do artigo 38.º;

b) Coadjuvar o presidente e assegurar todo o expediente da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

c) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

d) Elaborar as actas e os projectos de actas da Assembleia Geral e do Conselho Geral, respectivamente;

e) Passar certidões de actas aprovadas, sempre que requeridas;

f) Elaborar as actas das reuniões da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

g) Participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 40.º

Reuniões da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral

1 — A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus elementos efectivos ou de quem os substitua.

2 — A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral reunirá ordinariamente a convocação do presidente ou da maioria dos seus membros em efectividade de funções, devendo lavrar actas das suas reuniões.

3 — As deliberações da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

SECÇÃO V A Direcção

Artigo 41.º

Direcção

1 — A Direcção é o órgão executivo do Sindicato, ao qual compete a representação externa, a gestão e coordenação das actividades do Sindicato. Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, perante a Assembleia Geral e o Conselho Geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

2 — A Direcção é eleita pela Assembleia Geral eleitoral, nos termos dos estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos. O seu mandato é de quatro anos e termina com o dos restantes órgãos centrais, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova Direcção.

3 — A Direcção é composta por nove membros efectivos, dos quais, pelo menos, um será afecto à gestão dos SAMS, e dois suplentes.

4 — A Direcção funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si própria elaborado e aprovado.

5 — A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus elementos efectivos ou de quem os substitua.

6 — A Direcção deverá lavrar actas das suas reuniões.

7 — A Direcção reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 42.º

Competência da Direcção

1 — Compete, em especial, à Direcção:

- a) Gerir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
 - b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Geral;
 - c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - d) Declarar a greve por um dia e propor ao Conselho Geral a declaração de greve por período superior;
 - e) Denunciar, negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho sem prejuízo de esta competência poder ser delegada numa federação de sindicatos do sector. Poderá recorrer para a Assembleia Geral quando o Conselho Geral recuse autorização para a assinatura do acordo final das convenções ou protocolos;
 - f) Designar, de entre os seus membros, os representantes no Secretariado da federação de sindicatos do sector;
 - g) Nomear, de entre os seus membros, um quarto dos representantes do Sindicato dos Bancários do Centro no Conselho Geral da federação de sindicatos do sector.
- § único. Sempre que desta nomeação não resulte um número inteiro, o arredondamento será feito por defeito;
- h) Prestar ao Conselho Geral todas as informações solicitadas, com vista ao exercício das suas competências;
 - i) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras Instituições ou organizações sindicais;
 - j) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros, solidária e pessoalmente, pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expressa na respectiva acta;
 - k) Decidir da admissão de sócios nos termos dos estatutos;
 - l) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato, dando-lhes as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores do sector bancário, com a observância da legislação em vigor;
 - m) Apresentar ao Conselho Fiscalizador de Contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados do respectivo relatório de actividade e remetê-los ao Conselho Geral;
 - n) Enviar ao Conselho Fiscalizador de Contas, para recolha de parecer, os orçamentos suplementares que entenda necessário elaborar e remetê-los ao Conselho Geral;
 - o) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Geral, nos termos destes estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação, os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a Direcção lhes queira voluntariamente submeter;

- p) Convocar ou requerer a convocação dos órgãos das Secções Regionais, para fins consultivos;
- q) Criar, se entender necessário, comissões ou grupos de trabalho, para a coadjuvar no exercício das suas funções;
- r) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- s) Elaborar e manter actualizado o inventário dos haveres do Sindicato;
- t) Propor ao Conselho Geral, ouvido o Conselho Fiscalizador de Contas, a contracção de empréstimos e a aquisição, construção e oneração de bens imóveis;
- u) Propor à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Geral e depois de ouvido o Conselho Fiscalizador de Contas, a alienação de bens imóveis;
- v) Propor ao Conselho Geral a criação de outras reservas para além das previstas no artigo 102.º;
- x) Propor ao Conselho Geral a revisão dos estatutos bem como os símbolos do Sindicato, designadamente a sua bandeira e o emblema;
- z) Participar num serviço de assistência médico-social de cariz nacional e num instituto de estudos, sem prejuízo de poder delegar essas competências numa federação de sindicatos do sector.

2 — A Direcção poderá fazer-se representar, assistir ou participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

3 — Compete ao presidente da Direcção, em especial:

- a) Presidir e coordenar as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Apresentar em reunião de Direcção os assuntos que careçam de deliberação;
- e) Garantir o cumprimento das competências e das deliberações da Direcção.

4 — Compete, em especial, ao vice-presidente da Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Suprir os impedimentos do presidente.

5 — Compete, em especial, ao secretário da Direcção:

- a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;
- b) Redigir as actas das reuniões de Direcção;
- c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direcção.

6 — Compete, em especial, ao secretário substituto da Direcção coadjuvar o secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

7 — Compete, em especial, ao tesoureiro da Direcção:

- a) Apresentar em reunião de Direcção o projecto de orçamento ordinário do Sindicato, os orçamentos rectificativos, quando necessários e as contas do exercício;
- b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentadas;
- c) Conferir os valores existentes nos cofres do Sindicato.

8 — Compete, em especial, ao tesoureiro substituto da Direcção coadjuvar o tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

9 — Compete aos vogais da Direcção assegurar, com os outros elementos, o cumprimento das atribuições da Direcção, nos termos do regulamento interno.

SECÇÃO VI

O Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 43.º

Conselho Fiscalizador de Contas

1 — O Conselho Fiscalizador de Contas é composto por três efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral eleitoral, de acordo com a alínea a) do artigo 30.º dos estatutos, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas completas, aplicando-se-lhe a média mais alta do método de Hondt.

2 — O presidente do Conselho Fiscalizador de Contas será o 1.º elemento da lista mais votada.

3 — O Conselho Fiscalizador de Contas funcionará na sede do Sindicato e, das suas reuniões, deverá ser lavrada acta.

4 — O Conselho Fiscalizador de Contas só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus elementos e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

5 — Em caso de empate o presidente do Conselho Fiscalizador de Contas tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

Competência do Conselho Fiscalizador de Contas

1 — O Conselho Fiscalizador de Contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a Direcção sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas funções.

2 — Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas poderão participar nas reuniões do Conselho Geral, sendo para esse efeito obrigatoriamente convocados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, embora não gozem do direito de voto.

3 — Compete, em especial, ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos ordinários e suplementares, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos, apresentados pela Direcção ao Conselho Geral;
- c) Apresentar ao Conselho Geral pareceres sobre o orçamento ordinário e as contas elaboradas pela Direcção, até 25 de Novembro e 25 de Março, respectivamente;
- d) Apresentar ao Conselho Geral, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção, pareceres sobre os orçamentos suplementares remetidos pela Direcção;
- e) Apresentar ao Conselho Geral e à Direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de Instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- f) Requerer a convocação do Conselho Geral nos termos destes estatutos, para o exercício da competência definida na alínea c) do n.º 3 deste artigo.

SECÇÃO VII

O Conselho Disciplinar

Artigo 45.º

Conselho Disciplinar

1 — O Conselho Disciplinar é composto por três efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral eleitoral, de acordo com a alínea a) do artigo 30.º dos estatutos, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas completas, aplicando-se-lhe a média mais alta do método de Hondt.

2 — O presidente do Conselho Disciplinar será o 1.º elemento da lista mais votada.

3 — O Conselho Disciplinar funcionará na sede do Sindicato e reunirá sempre que tenha conhecimento de matéria para sua apreciação, devendo lavrar actas das suas reuniões.

4 — O Conselho Disciplinar só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

5 — Em caso de empate, o presidente do Conselho Disciplinar tem voto de qualidade.

Artigo 46.º

Competência do Conselho Disciplinar

1 — Os membros do Conselho Disciplinar poderão participar nas reuniões do Conselho Geral, sendo para esse efeito obrigatoriamente convocados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, embora não gozem do direito de voto.

2 — Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas sempre com observância do disposto no capítulo IV, «Do regime disciplinar»;
- b) Deliberar sobre a medida disciplinar e comunicá-la à Direcção e ao arguido em carta registada;
- c) Propor ao Conselho Geral a sanção disciplinar de expulsão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos.

CAPÍTULO VI

Das Secções Regionais

SECÇÃO I

As Secções Regionais

Artigo 47.º

Secções Regionais

1 — Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato compreende Secções Regionais.

2 — Cada distrito da área de jurisdição do Sindicato dos Bancários do Centro constitui uma Secção regional.

3 — Consideram-se criadas as Secções Regionais de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, que funcionarão, respectivamente, na sede e nas delegações.

Artigo 48.º

Órgãos das secções

Os órgãos das Secções Regionais são:

- a) A Assembleia da Secção;
- b) O Secretariado

SECÇÃO II

A Assembleia da Secção

Artigo 49.º

Assembleia da Secção

1 — A Assembleia da Secção é constituída por todos os associados que integram a Secção no respectivo âmbito e que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Serão nulas e de nenhum efeito as deliberações da Assembleia da Secção que contrariem os estatutos e as deliberações dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 50.º

Competência

1 — Compete à Assembleia da Secção, por voto directo e secreto, nos locais de trabalho, devendo para tal ser expressamente convocada:

- a) Eleger os representantes da Secção ao Conselho Geral;
- b) Destituir os seus representantes ao Conselho Geral, no todo ou em parte, a requerimento de, pelo menos, 25 % dos sócios abrangidos pela Secção, promovendo de imediato a respectiva substituição.

2 — A Assembleia da Secção reunirá para:

- a) Apreciar os assuntos do interesse específico da respectiva Secção;
- b) Dar sugestões e recomendações aos órgãos centrais do Sindicato sobre todos os assuntos que julgue convenientes.

Artigo 51.º

Convocação

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, a Assembleia da Secção será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 50.º, a Assembleia da Secção será convocada pelo respectivo secretário coordenador, a requerimento:

- a) Do Secretariado;
- b) Da Direcção;
- c) De 10 % dos associados da Secção.

3 — Os pedidos de convocação deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral ou ao secretário coordenador, consoante se trate do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo anterior, deles constando a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, que aqueles não poderão modificar. Se a ordem de trabalhos não estiver redigida de forma explícita e objectiva ou evidenciar deficiências ou obscuridades, o requerente será convidado a saná-las, supri-las ou esclarecê-las. Os requerimentos que se mostrem manifestamente contrários aos estatutos serão liminarmente indeferidos.

4 — A Assembleia da Secção será convocada com a antecedência mínima de três dias, dentro dos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento.

5 — A convocatória será enviada a todos os associados da Secção, com a indicação do dia, da hora, do local e da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 52.º

Funcionamento

As reuniões da Assembleia da Secção para o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 50.º funcionarão na delegação respectiva ou em local expresso na convocatória, com observância do seguinte:

- a) A Mesa da Assembleia da Secção, composta pelo Secretariado e presidida pelo secretário coordenador, coordenará o funcionamento daquela, com total observância pelas orientações da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

- b) As reuniões da Assembleia da Secção têm início à hora marcada com qualquer número de associados abrangidos pela Secção;
- c) A Assembleia da Secção suspenderá os seus trabalhos sempre que o número de associados da Secção desça a menos de 50 % dos inscritos nas folhas de presença;
- d) As reuniões da Assembleia da Secção requeridas pelos associados abrangidos pela Secção não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;
- e) À hora marcada para o início, será feita uma chamada pela ordem dos nomes do requerimento, sendo repetida meia hora mais tarde em relação aos faltosos;
- f) Se a reunião não se efectuar por este motivo, os faltosos perdem o direito de requerer nova reunião com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorrerem seis meses sobre a data da reunião não efectuada.

Artigo 53.º

Deliberação

- 1 — As deliberações da Assembleia da Secção serão tomadas por maioria, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.
- 2 — As deliberações da Assembleia da Secção vincularão unicamente a Secção regional.

SECÇÃO III

O Secretariado da Secção

Artigo 54.º

Secretariado da Secção

- 1 — O Secretariado, órgão executivo da Secção, é constituído pelos três elementos mais votados das listas apresentadas para o Conselho Geral, aplicando-se-lhes a média mais alta do método de Hondt. Nos seus impedimentos, cada elemento do Secretariado será substituído, a seu pedido por escrito, pelo elemento colocado imediatamente a seguir na respectiva lista.
- 2 — O mandato do Secretariado é coincidente com o da Direcção e do Conselho Geral e deve assegurar as suas funções até à data de posse do Secretariado eleito.
- 3 — O secretário coordenador será o 1.º elemento da lista mais votada.
- 4 — Na sua primeira reunião, o Secretariado designará, de entre os seus membros, um secretário e um tesoureiro.
- 5 — O Secretariado reunirá, pelo menos, uma vez por mês, a convocatória do secretário coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo lavrar-se acta das reuniões.

Artigo 55.º

Competência

Compete ao Secretariado da Secção exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas no regulamento referido na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º destes estatutos e, em especial:

- a) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as das Assembleias da Secção que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
- b) Coordenar os trabalhos da Assembleia da Secção, sob a presidência do respectivo secretário coordenador;
- c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhes sejam reconhecidas;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de delegados sindicais da Secção;
- e) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa ou que a Assembleia da Secção tenha entendido por convenientes;
- f) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela Secção, directamente ou através dos delegados sindicais;
- g) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas, em conformidade com estes estatutos;
- h) Gerir com eficiência os fundos da Secção, postos à sua disposição pelo Orçamento do Sindicato, em duodécimos, sendo solidariamente responsáveis pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expresso na respectiva acta;
- i) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios e promover a sua distribuição e divulgação através dos delegados sindicais;
- j) Apreciar a regularidade dos processos de eleição dos delegados sindicais e enviá-los, nos cinco dias subsequentes, à Direcção do Sindicato;
- k) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da Secção;
- l) Representar a Secção ou o Sindicato, quando tenha recebido delegação da Direcção, em reuniões sindicais e outras de âmbito local.

CAPÍTULO VII

Da estrutura sindical

SECÇÃO I

A estrutura sindical

Artigo 56.º

Estrutura sindical

1 — A estrutura sindical é composta:

- a) Pelo delegado sindical;
- b) Pela comissão sindical de empresa;
- c) Pelo Secretariado da comissão sindical de empresa.

2 — A estrutura sindical reger-se á por regulamento próprio, com respeito pelos estatutos, elaborado pelas comissões sindicais de empresa e aprovado em Conselho Geral.

SECÇÃO II

Os delegados sindicais

Artigo 57.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios do Sindicato de cada local de trabalho e actuam como elementos de ligação entre aqueles, o Secretariado da Secção regional, a comissão sindical de empresa e a Direcção do Sindicato.

Artigo 58.º

Condições de elegibilidade dos delegados sindicais

Só poderá ser eleito delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados lhe competirá representar;
- b) Esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais e não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nestes estatutos;
- c) Não faça parte da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral ou da Direcção.

Artigo 59.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição dos delegados sindicais é feita por voto directo e secreto, no local de trabalho, e compete aos respectivos trabalhadores, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados ao Secretariado da Secção, com vista à verificação do cumprimento dos estatutos.

3 — Se houver contestação, o recurso terá de ser enviado ao Secretariado da Secção até ao 3.º dia após as eleições, que o apresentará, para deliberação, na primeira reunião do Conselho Geral.

4 — Ao Secretariado da Secção competirá, no prazo de cinco dias após a recepção do processo, comunicar à Direcção a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.

5 — Confirmada a eleição, a Direcção officiará o facto à empresa onde o delegado sindical exerce a sua actividade, com cópia ao Secretariado da Secção regional, e informará o eleito e o Secretariado da comissão sindical de empresa.

6 — O mandato do delegado sindical terá a duração de quatro anos.

Artigo 60.º

Atribuições dos delegados sindicais

1 — São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores que representam e a Direcção e os respectivos Secretariados da Secção regional e da comissão sindical de empresa, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;

b) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho à volta dos objectivos fundamentais do Sindicato;

c) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores, no sentido de exigirem da entidade patronal o cumprimento das convenções colectivas de trabalho, comunicando à Direcção e aos respectivos Secretariados da Secção regional e da comissão sindical de empresa todas as irregularidades detectadas;

d) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre todos os assuntos sindicais, por sua iniciativa ou quando por aqueles solicitados;

e) Informar os trabalhadores sobre a actividade sindical e distribuir toda a informação impressa do Sindicato e da Secção regional e, nomeadamente, a propaganda das listas candidatas às eleições, assegurando a sua recepção atempada por parte dos associados;

f) Constituir a Mesa de voto e assegurar todo o processo de votação realizado no seu local de trabalho;

g) Cooperar com os órgãos centrais e com o respectivo Secretariado da Secção regional e da comissão sindical de empresa, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;

h) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na vida sindical e os não sócios a sindicalizarem-se;

i) Colaborar no processo de prestação dos serviços de assistência médico-social, nomeadamente boletins de consulta médica, participações e outra documentação necessária;

j) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação da Assembleia da Secção;

k) Promover eleições de novos delegados sindicais no prazo de 15 dias por motivo da vacatura do cargo;

l) Participar na comissão sindical de empresa.

2 — Os delegados sindicais efectivos serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos delegados sindicais substitutos.

Artigo 61.º

Destituição do delegado sindical

1 — O delegado sindical pode ser destituído, a todo o tempo, pelos associados que representa, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto directo e secreto.

2 — A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição, de acordo com os presentes estatutos.

SECÇÃO III

A comissão sindical de empresa

Artigo 62.º

Comissão sindical de empresa

1 — A comissão sindical de empresa é composta pelos delegados sindicais efectivos da respectiva empresa, na área de jurisdição do Sindicato, sendo um órgão consultivo da Direcção.

2 — Os delegados sindicais das Caixas Económicas — Montepios Gerais e Parabancárias constituirão comissão sindical.

3 — Os delegados das Instituições de Crédito Agrícola Mútuo da área de jurisdição do Sindicato constituirão comissão sindical.

4 — A sua acção abrange todos os trabalhadores sindicalizados da respectiva empresa ou empresas, na área do Sindicato.

5 — Nas suas reuniões e deliberações, os delegados sindicais de cada local de trabalho têm direito a um só voto.

6 — As reuniões da comissão sindical de empresa são presididas e coordenadas pelo respectivo Secretariado.

7 — As reuniões da comissão sindical de empresa funcionarão na sede do Sindicato, por convocatória da Direcção, do Secretariado da respectiva comissão ou a requerimento da maioria dos delegados sindicais da empresa, na área de jurisdição do Sindicato.

8 — As convocatórias serão expedidas para todos os locais de trabalho da empresa, com a antecedência mínima de quatro dias.

9 — Cada comissão deve reunir, pelo menos, semestralmente, devendo ser lavrada acta.

Artigo 63.º

Atribuições

São atribuições da comissão sindical de empresa:

a) Eleger, de entre os seus membros, o Secretariado por voto directo e secreto;

b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos respeitantes à actividade sindical na empresa;

c) Cooperar com a Direcção no levantamento e estudo dos problemas laborais existentes na empresa;

d) Dar sugestões à Direcção e directrizes de actuação ao respectivo Secretariado;

e) Elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral;

f) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à Direcção e ao Secretariado da Secção regional sugestões da sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos trabalhadores da empresa.

SECÇÃO IV

O Secretariado da comissão sindical de empresa

Artigo 64.º

Secretariado da comissão sindical de empresa

1 — O Secretariado da comissão sindical de empresa é o executivo da respectiva comissão e o coordenador da actividade sindical na empresa, sendo composto por três elementos efectivos e um suplente.

2 — O Secretariado deve reunir, pelo menos, trimestralmente.

Artigo 65.º

Atribuições do Secretariado da comissão sindical de empresa

São atribuições do Secretariado da comissão sindical de empresa:

- a) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais da respectiva empresa;
- b) Assegurar a existência de delegados sindicais na empresa;
- c) Fazer aplicar, no respectivo âmbito e através dos delegados sindicais, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- d) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os trabalhadores da empresa através dos delegados sindicais;
- e) Organizar sistemas de informação sindical, através dos delegados sindicais, que possibilitem a detecção e recolha de irregularidades a remeter à Direcção;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direcção ou pelo Secretariado da Secção regional;
- g) Promover e coordenar reuniões da comissão sindical de empresa.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Assembleia Geral eleitoral e capacidade eleitoral

Artigo 66.º

Assembleia Geral eleitoral

1 — A Assembleia Geral eleitoral é constituída por todos os sócios que tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores à data da marcação das eleições e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com excepção dos que se encontram abrangidos pela alínea b) do artigo 17.º .

2 — A Assembleia Geral eleitoral é presidida e coordenada pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

3 — A Assembleia Geral eleitoral funcionará em todos os locais de trabalho e em dias normais de trabalho, de forma a permitir uma maior participação dos trabalhadores.

4 — Na sede do Sindicato e nas delegações regionais serão criadas, para cada acto eleitoral, Mesas de voto exclusivamente destinadas aos associados na situação de invalidez ou invalidez presumível.

a) A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral providenciará no sentido de criar cadernos de recenseamento próprios para estas Mesas de voto, cujos nomes serão retirados dos cadernos de recenseamento dos locais de trabalho onde habitualmente os colegas votariam.

b) Estas Mesas de voto serão constituídas por um presidente e dois vogais a designar pelo Secretariado da Secção regional, podendo cada lista concorrente credenciar até dois fiscais.

c) O funcionamento destas Mesas de voto será em tudo similar ao das restantes Mesas de voto colocadas nos locais de trabalho, nomeadamente no que respeita aos artigos 67.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º e 84.º (capítulo VIII).

Artigo 67.º

Horário de funcionamento

1 — A Assembleia Geral eleitoral e as Mesas de voto instaladas nos locais de trabalho, na sede e nas delegações regionais, terão início à hora de abertura e encerrarão 60 minutos depois do termo do período normal de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As Mesas de voto poderão encerrar logo que todos os sócios, em cada local de trabalho, tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 68.º

Capacidade eleitoral

1 — Só podem ser eleitos para qualquer cargo com funções sindicais, excepto o de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no Sindicato mais de seis meses antes da data da realização das eleições respectivas, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Sejam membros de órgãos directivos de qualquer associação patronal;

c) Se encontrem na situação de licença sem retribuição nos termos da lei e satisfaçam o disposto na alínea c) do artigo 17.º;

d) Se encontrem desempregados compulsivamente, até à resolução do litígio em última instância.

SECÇÃO II

Processo eleitoral

Artigo 69.º

Organização

1 — A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, que, nomeadamente, deve:

a) Marcar a data das eleições;

b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º;

c) Organizar os cadernos de recenseamento;

d) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;

e) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;

f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto aos eleitores até oito dias antes do acto eleitoral;

g) Coordenar a constituição e funcionamento das Mesas de voto.

2 — Deliberar, em última instância, sobre qualquer recurso, reclamação ou protesto que lhe forem apresentados, sem que haja recurso das suas deliberações.

3 — Distribuir, por proposta da Direcção, o tempo da utilização dos serviços do Sindicato pelas diferentes candidaturas.

4 — Apreciar e deliberar sobre o adiamento do acto eleitoral por no máximo 15 dias, havendo razões justificativas, após consulta à comissão de fiscalização eleitoral.

Artigo 70.º

Cadernos de recenseamento

1 — Os cadernos de recenseamento serão afixados com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições. Na sede do Sindicato será afixado o original do caderno completo, e em cada local de trabalho será afixada a parte que lhe disser respeito.

2 — Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos de recenseamento, poderá qualquer associado reclamar nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, para decisão da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

Artigo 71.º

Data e publicidade das eleições

1 — As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e devem ter lugar, impreterivelmente, até 30 de Abril do ano subsequente ao do termo do mandato dos órgãos a substituir.

2 — A publicidade da data das eleições será feita através de circulares enviadas aos associados e da sua publicação em, pelo menos, dois dos jornais diários mais lidos na área de jurisdição do Sindicato.

Artigo 72.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, bem como o respectivo programa de acção.

2 — As listas de candidaturas para o Conselho Geral serão entregues à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, subscritas por um mínimo de 50 associados.

3 — As listas de candidaturas respeitantes à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, Direcção, Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho Disciplinar serão apresentadas conjunta e simultaneamente e terão de ser subscritas por, pelo menos, 200 sócios.

4 — As listas concorrentes à Direcção deverão indicar os candidatos a presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, secretário substituto e o tesoureiro substituto, os três vogais e dois suplentes.

5 — A Direcção poderá apresentar uma lista sem necessidade de ser subscrita pelos sócios.

6 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, idade, residência, designação da entidade empregadora e local de trabalho.

7 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, seguido da respectiva assinatura.

8 — A apresentação das listas de candidaturas será feita até 40 dias antes da data do acto eleitoral.

9 — As listas de candidatura serão obrigatoriamente nominativas e completas.

Artigo 73.º

Verificação de candidaturas

1 — A verificação da regularidade das candidaturas é da competência da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e far-se-á no prazo de três dias a contar do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.

2 — Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao 1.º dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da data da devolução.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral decidirá, nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 74.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — No dia útil seguinte à data limite da apresentação das candidaturas para o Conselho Geral, para a Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscalizador de Contas e para o Conselho Disciplinar, será constituída a comissão de fiscalização eleitoral, composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, que presidirá, e por um representante de cada uma das listas concorrentes à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, à Direcção, ao Conselho Fiscalizador de Contas e ao Conselho Disciplinar.

2 — No caso de o presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral ser candidato por qualquer lista, será substituído na respectiva comissão de fiscalização eleitoral por outro elemento da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

3 — No caso de todos os elementos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral serem candidatos por qualquer lista, o presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral será substituído na respectiva comissão de fiscalização eleitoral por um associado não candidato, nomeado de comum acordo pelos representantes das respectivas listas candidatas.

4 — A comissão de fiscalização eleitoral funcionará na sede do Sindicato e reunirá isoladamente a solicitação de qualquer dos respectivos membros.

5 — As deliberações da comissão de fiscalização eleitoral serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6 — A comissão de fiscalização eleitoral dissolver-se-á às 24 horas do dia anterior ao da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 75.º

Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

1 — Acompanhar todo o processo eleitoral;

2 — Solicitar à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral todos os esclarecimentos que entender necessários;

3 — Elaborar reclamações, protestos e relatórios de eventuais irregularidades, remetendo-os à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

4 — Dar parecer, a pedido da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, sobre o adiamento do acto eleitoral, por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas.

Artigo 76.º

Encargos com as candidaturas

O Sindicato comparticipará as listas, em termos de equidade, nos encargos da campanha eleitoral, de acordo com as verbas orçamentadas.

Artigo 77.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral terá início 10 dias úteis antes da data do acto eleitoral e terminará às 0 horas do dia anterior ao das eleições.

SECÇÃO III

Acto eleitoral

Artigo 78.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão de papel liso, não transparente, de forma rectangular e de cores diferentes: uma para o Conselho Geral, outra para a Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e para a Direcção, outra para o Conselho Fiscalizador de Contas e outra para o Conselho Disciplinar.

2 — Cada boletim de voto conterà, como identificação das listas, a letra que lhe for atribuída por ordem alfabética e a frase escolhida que caracteriza a candidatura, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, existindo à frente de cada uma 1 quadrado.

3 — Cada eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.

4 — A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral enviará aos eleitores, até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral, os boletins de voto.

5 — A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral deverá providenciar para que sejam postos à disposição dos eleitores boletins de voto suficientes.

6 — Na sede do Sindicato, nas delegações regionais e em todas as Assembleias de voto deverão ser afixadas, em local visível e por um prazo nunca inferior a oito dias, as listas concorrentes e respectiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

Artigo 79.º

Boletins de voto nulos

São nulos os boletins de voto:

- a) Que não obedeçam aos requisitos do artigo anterior;
- b) Nos quais tenha assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Nos quais tenha assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições, mesmo que esta desistência tenha sido em favor de outra;
- d) Que tenham qualquer corte, risco, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

Artigo 80.º

Mesas de voto

1 — Funcionarão Mesas de voto em todos os locais de trabalho.

2 — Cada eleitor só poderá votar na Mesa de voto em cujo caderno de recenseamento conste o seu nome e respectivo número de sócio.

3 — Na sede do Sindicato e nas delegações regionais serão criadas, para cada acto eleitoral, Mesas de voto exclusivamente destinadas aos associados na situação de invalidez ou invalidez presumível.

4 — Cada Mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais do próprio local de trabalho.

5 — O delegado sindical será o presidente da Mesa de voto do seu local de trabalho, devendo proceder atempadamente à designação, de entre os votantes, de dois vogais que consigo assegurarão o bom andamento dos trabalhos e assinarão a respectiva acta, cujo modelo será fornecido pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral. Nos locais de trabalho onde haja mais de um delegado sindical, designarão entre si o presidente da Mesa de voto.

6 — Os associados com direito a voto poderão assistir ao escrutínio da Mesa de voto do seu local de trabalho.

§ único. Quando não for possível a constituição da Mesa de voto, por haver menos de três sindicalizados ou por qualquer outro motivo ponderoso, a votação deverá ser feita através de voto por correspondência, de acordo com o n.º 3 do artigo 82.º dos estatutos, devendo o voto ser enviado para a Secção regional respectiva.

Artigo 81.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio ou dos SAMS ou por reconhecimento unânime dos elementos da Mesa de voto.

Artigo 82.º

Votação

1 — O voto é secreto e será entregue ao presidente da Mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, após o que rubricará o caderno eleitoral.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, competindo exclusivamente à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral a entrega ou envio dos boletins de voto e dos envelopes necessários a este tipo de votação.

4 — Relativamente aos sócios na situação de invalidez ou invalidez presumível, a Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral procederá ao envio a cada um, do material necessário ao voto por correspondência, até oito dias antes da votação.

5 — Os restantes sócios, para exercer o voto por correspondência, têm de dirigir-se pessoalmente ou por escrito à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, solicitando o envio dos boletins de voto e dos envelopes respectivos. A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, procederá à entrega, pessoal ou por remessa de correio, a estes associados do material necessário para o voto, e efectuará registos de todos os associados que solicitaram o voto por correspondência e a quem foi entregue ou remetido o material a ele destinado.

6 — Os registos de sócios a quem foram entregues os remetidos boletins de envelopes destinados ao voto por correspondência, serão enviados pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral a cada uma das Mesas de voto, por forma a estarem em seu poder no momento da efectivação do escrutínio dos votos por correspondência que cada Mesa tiver recebido.

7 — O voto por correspondência obedecerá às seguintes condições:

a) O boletim de voto estar dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, e contido em sobrescrito individual fechado;

b) Do referido sobrescrito constar o nome completo bem legível, número de sócio, devendo a sua assinatura corresponder à que figura no bilhete de identidade;

c) Este sobrescrito ser introduzido noutro, também individual, endereçado ao presidente da respectiva Mesa de voto.

Artigo 83.º

Apuramento dos votos

1 — Logo que em cada Mesa de voto encerre a votação proceder-se-á ao escrutínio.

2 — Os presidentes das Mesas de voto comunicarão por telefone, fax, telegrama, correio electrónico ou outro meio tecnológico os resultados após o que, por correio registado ou por mão própria, remeterão a respectiva acta e o caderno de recenseamento, devidamente assinado pelos votantes, à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

3 — O resultado final do apuramento será obtido após a recepção, pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, das actas de todas as Assembleias de voto.

4 — Os boletins de voto e o duplicado da acta ficarão em posse do delegado sindical, ou de quem presidir ao acto, até à posse dos elementos eleitos.

Artigo 84.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral nos três dias úteis posteriores ao encerramento da Assembleia Geral eleitoral.

2 — Recebido o recurso, o mesmo tem efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva Assembleia de voto, sendo concedidos cinco dias, após a sua entrega, para prova do respectivo fundamento por parte do recorrente.

3 — Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do prazo.

4 — A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral analisará o recurso em última instância e dará conhecimento escrito aos recorrentes acerca do teor da deliberação tomada, afixando-a simultaneamente, nas instalações do Sindicato.

5 — Da deliberação da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e nos cinco dias imediatos ao da recepção da comunicação do seu teor, caberá recurso para o Conselho Geral, que deliberará, em última instância, no prazo de oito dias úteis, contados a partir da recepção desse recurso.

6 — Considerado o referido recurso procedente, o Conselho Geral requererá a repetição do acto eleitoral, que se realizará apenas nas Mesas de voto onde considerou ter havido irregularidades.

7 — Passados os cinco dias referidos no n.º 4 deste artigo, não havendo recurso da deliberação tomada pela Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, esta dar-lhe-á execução.

Artigo 85.º

Acto de posse

A posse dos membros eleitos para o Conselho Geral, para a Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, para a Direcção, e para o Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho Disciplinar, bem como para os Secretariados das Secções Regionais, será conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral cessante, até ao 8.º dia subsequente ao do apuramento definitivo dos resultados.

Artigo 86.º

Dúvidas e omissões

A resolução dos casos omissos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo serão da competência da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, ouvida a comissão de fiscalização eleitoral.

CAPÍTULO IX

Da destituição ou demissão

Artigo 87.º

Destituição ou demissão

1 — A destituição da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e da Direcção, na sua totalidade ou em parte, é da competência da Assembleia Geral.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, sempre que um órgão tenha sido destituído, ou se tenha demitido, na totalidade ou na sua maioria, considera-se destituído ou demitido na totalidade, mantendo-se no entanto em funções, unicamente de gestão, até à tomada de posse de novo órgão a eleger, de acordo com os estatutos, devendo o processo ser imediatamente desencadeado.

3 — A destituição ou aceitação da demissão dos representantes de cada Secção regional ao Conselho Geral é da competência da Assembleia da Secção, devendo ser realizadas eleições intercalares para eleger novos membros que completarão o respectivo mandato.

4 — A aceitação da demissão de qualquer órgão é da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

CAPÍTULO X

Serviços de Assistência Médico-Social

Artigo 88.º

Denominação, âmbito, natureza e fins

1 — Os Serviços de Assistência Médico-Social são designados abreviadamente por SAMS-Centro.

2 — Os SAMS-Centro têm os seus serviços centrais em Coimbra e o seu âmbito territorial compreende a área de jurisdição do Sindicato.

3 — Os SAMS-Centro visam preencher os fins consignados no artigo 3.º, alínea g), do n.º 2 destes estatutos.

Artigo 89.º

Beneficiários

1 — Têm direito à sua inscrição nos SAMS-Centro e, como tal, aos benefícios do regime geral, os trabalhadores bancários no activo ou na situação de invalidez ou invalidez presumível por quem as Instituições de Crédito e eles próprios façam os descontos contratualmente estabelecidos, os trabalhadores do Sindicato que paguem as contribuições previstas na alínea c) do artigo 98.º, os pensionistas e seus familiares.

2 — Para efeitos do número anterior, a qualidade de familiar será definida no Regulamento dos SAMS-Centro.

3 — O direito aos benefícios dos SAMS-Centro verifica-se após a conclusão do processo de inscrição.

4 — São beneficiários do regime especial dos SAMS-Centro todos os sócios e trabalhadores do Sindicato e seus familiares.

5 — Os direitos aos benefícios prestados pelos SAMS-Centro serão mantidos aos sócios que, apesar de não efectuarem a quotização para o Sindicato, se encontrem em qualquer das situações estatuídos no artigo 22.º e aos pensionistas dos sócios falecidos.

Artigo 90.º

Benefícios

1 — Os SAMS-Centro proporcionam aos seus beneficiários serviços e ou participações em despesas no domínio da assistência médica, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e regulamentação interna.

2 — As normas específicas para a concretização dos benefícios, bem como as modalidades da prestação de assistência, serão determinadas em regulamento próprio.

Artigo 91.º

Penalidades

1 — Serão punidos nos termos estatutários e legais os associados que tentarem iludir os SAMS-Centro, por actos ou omissões, com o fim de obterem benefícios indevidos ou de se subtraírem às obrigações estatutárias e os que intencionalmente defraudarem aqueles Serviços.

2 — O trabalhador bancário é disciplinar e judicialmente responsável pelas infracções cometidas pelos beneficiários pertencentes ao seu agregado familiar.

3 — Independentemente das sanções aplicadas, o trabalhador bancário é obrigado à reposição das importâncias de que ele ou o seu agregado familiar beneficiaram indevidamente.

CAPÍTULO XI

Gestão financeira

SECÇÃO I

Receitas e despesas do Sindicato

Artigo 92.º

Receitas e despesas do Sindicato

1 — As receitas do Sindicato são constituídas por:

a) As quotas dos sócios;

b) As contribuições provenientes dos artigos 96.º, n.º 1, alíneas b), c), d) e e), e 98.º, n.º 1;

c) As importâncias provenientes das prestações de serviços;

d) Os juros de depósitos;

e) As importâncias provenientes de juros de mora, consignados na lei geral e derivados da falta de pagamento pontual por parte das Instituições de Crédito ou outros devedores;

f) Outras receitas.

2 — Constituem despesas do Sindicato todas as que derivam do prosseguimento dos seus fins e são executadas de acordo com o princípio do cabimento orçamental.

Artigo 93.º

Gestão global de receitas e despesas

1 — A gestão global de receitas e despesas compete à Direcção do Sindicato que, para tal, se departamentaliza em três áreas administrativo-financeiras: acção sindical, regime especial e regime geral.

2 — O Sindicato obriga-se, perante terceiros, em termos financeiros, com duas assinaturas de dois membros efectivos da Direcção.

3 — Para assuntos de gestão corrente a Direcção poderá delegar competências, que nos seus precisos termos, obrigarão o Sindicato.

SECÇÃO II
Competência financeira da acção sindical

Artigo 94.º

Receitas e despesas da acção sindical

1 — As receitas da acção sindical são constituídas por:

- a) 1 % da quotização sindical;
- b) Receitas financeiras correntes;
- c) Outras receitas.

2 — As despesas da acção sindical derivam da execução do seu programa no período de vigência do orçamento, respeitado o princípio do cabimento.

Artigo 95.º

Gestão da acção sindical

A gestão das receitas e despesas da acção sindical, financeiramente autónoma, compete à Direcção.

SECÇÃO III
Competência financeira do regime especial

Artigo 96.º

Receitas e despesas do regime especial

1 — As receitas do regime especial são constituídas por:

- a) Um terço da totalidade da quotização mensal percebida nos termos do artigo 20.º destes estatutos;
- b) 0,5 % da retribuição mensal auferida pelos trabalhadores do Sindicato;
- c) Receitas provenientes dos serviços prestados;
- d) Receitas financeiras;
- e) Receitas diversas, provenientes de actividades próprias do regime.

2 — Constituem despesas do regime especial:

- a) Os gastos com a administração dos postos clínicos;
- b) As despesas de acção médico-social e de benefícios;
- c) Despesas diversas.

Artigo 97.º

Gestão do regime especial

1 — A gestão de receitas e despesas do regime especial, financeiramente autónomo, compete à Direcção.

2 — A Direcção poderá delegar a respectiva gestão num conselho de gerência composto por um máximo de cinco elementos, sócios do Sindicato, sendo pelo menos um elemento efectivo da Direcção.

SECÇÃO IV
Competência financeira do regime geral dos SAMS -Centro

Artigo 98.º

Receitas e despesas do regime geral

1 — As receitas do regime geral são constituídas por:

- a) Contribuições pagas pelas Instituições de Crédito previstas em convenções colectivas de trabalho;
- b) Contribuições pagas pelos trabalhadores bancários previstas em convenções colectivas de trabalho;
- c) Contribuições pagas pelos trabalhadores do Sindicato previstas no contrato individual de trabalho;
- d) Receitas financeiras correntes;
- e) Receitas diversas, provenientes das actividades próprias do regime.

2 — Constituem despesas do regime geral:

- a) Despesas de administração;
- b) Despesas da comparticipação da assistência médico-medicamentosa e benefícios;
- c) Despesas diversas.

Artigo 99.º

Gestão do regime geral

1 — A gestão de receitas e despesas do regime geral dos SAMS-Centro, financeiramente autónomo, compete à Direcção.

2 — A Direcção poderá delegar a respectiva gestão num conselho de gerência em termos idênticos aos do n.º 2 do artigo 97.º.

SECÇÃO V Competência orçamental e orçamentos

Artigo 100.º

Competência orçamental

Compete à Direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como promover a elaboração dos orçamentos do Sindicato a submeter, sob parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 101.º

Orçamentos

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) A elaboração e a compatibilização do orçamento serão decorrentes da articulação dos planos de acção dos diversos departamentos.

2 — A Direcção poderá apresentar, com o parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, ao Conselho Geral, orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

3 — Se o Conselho Geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a Direcção fará a gestão do Sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

SECÇÃO VI Criação de reservas e fundo

Artigo 102.º

Criação de reservas

1 — Para além de outras que o Conselho Geral delibere, sob proposta da Direcção e com parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, serão criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para fins sindicais;
- c) Reserva para fins de greve;
- d) Reserva para fins de auxílio económico;
- e) Reserva para fins de assistência.

2 — A reserva legal é constituída por aplicação de 10 % do saldo positivo da conta de gerência da acção sindical.

3 — As reservas para fins sindicais, para fins de greve e para fins de auxílio económico serão constituídas pelo saldo positivo da conta de gerência da Acção sindical, depois de deduzidos 10 % para a reserva legal. Compete à Direcção, com parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, propor a percentagem de repartição por cada uma daquelas reservas.

4 — A reserva para fins de assistência é constituída por aplicação do saldo positivo da conta de gerência do regime especial ficando, desde logo, afecta à cobertura de eventuais saldos negativos neste regime.

5 — O saldo da conta de gerência do regime geral transita para conta nova — resultados transitados — e, por isso, não é afecto à criação de qualquer reserva específica.

Artigo 103.º

Constituição do fundo de greve

A reserva para fins de greve deve ser correspondida por um fundo afecto de igual montante, designado por fundo de greve.

Artigo 104.º

Âmbito e constituição do fundo de seguro social

1 — As diferenças de encargos provenientes da divergência entre os benefícios diferidos que, por imperativo contratual, forem devidos aos trabalhadores e os benefícios diferidos pagos pela Segurança Social oficial aos mesmos trabalhadores, serão cobertos por um fundo denominado fundo de seguro social.

2 — O fundo de seguro social será constituído mensalmente pelo valor de 2,5 % das remunerações mensais efectivas liquidadas aos trabalhadores do Sindicato.

Artigo 105.º

Utilização dos fundos

1 — A utilização dos fundos, sob proposta da Direcção devidamente fundamentada, é da competência do Conselho Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscalizador de Contas.

2 — Se a Direcção não concordar com a sua utilização poderá recorrer, até 15 dias após deliberação do Conselho Geral, para a Assembleia Geral que se pronunciará no prazo máximo de 30 dias após a recepção do recurso.

3 — Quando a utilização do fundo assim o exigir, a sua aprovação pelo Conselho Geral ou pela Assembleia Geral deverá constar de regulamento apropriado.

4 — Relativamente ao fundo de seguro social, a sua utilização para os fins expressos para que foi constituído depende, exclusivamente, da Direcção.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 106.º

Fusão e dissolução

1 — A fusão e a dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada favoravelmente por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de votos expressos.

2 — A Assembleia Geral que deliberar a fusão, ou dissolução, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

Artigo 107.º

Alteração de estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo Conselho Geral, convocado nos termos gerais, e cuja deliberação só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços do número total de conselheiros em efectividade de funções.

Artigo 108.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 109.º

Eficácia

As alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.